

Estudo Técnico Preliminar 102/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.015975/2023-30

2. Objeto

Contração de insumos de laboratório (Toxina pertussis) para atender a demanda da Faculdade de Medicina do Mucuri.

3. Descrição da necessidade

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe em seu Art. 207 que

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Sendo assim, a formação em um curso de graduação de uma Universidade brasileira deve permitir que seus alunos tenham contato com esses três pilares fundamentais, cabendo à Ciência (principalmente, por meio de pesquisas) colaborar por uma formação crítica e reflexiva, capaz de analisar os problemas sociais visando a sua resolução por meio da investigação científica. Desta forma, promovendo também, o desenvolvimento e o progresso da Nação.

O material adquirido Toxina pertussis será utilizada no desenvolvimento de modelos práticos de ensino de patologias associadas à processo desmielinizante do Sistema Nervoso Central. Desta forma são necessários **Toxina pertussis , Gene ID 2665068, > 95% de pureza frasco com 50 microgramas pó liofilizado, 4 frascos. Valor unitário do frasco: R\$2.588,10, valor total de 4 frascos: R\$10.352,40**, sendo estas as características necessárias para que o produto possa ser utilizado nos modelos práticos de ensino. A quantidade solicitada corresponde a quantidade necessária para execução das atividades práticas previstas utilizando este reagente, sem comprometer a qualidade do ensino.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção da Faculdade de Medicina do Mucuri	Sandra Bertelli Ribeiro de Castro

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os insumos de laboratório referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues, bem como deverá fornecer insumos fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos para produtos nacionais e no máximo 60 dias corridos para produtos importados, a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail, em remessa única, no seguinte endereço: Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni(MG), situada na Rua do Cruzeiro, n.º 01 – Jardim São Paulo – CEP: 38803-371.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais /empenhos diferentes numa mesma embalagem;

Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;

Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade destes materiais, principalmente quando o material requerer estabilidade térmica para sua conservação;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

O *caput* do art. 95, da Lei de Licitações, estabelece:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Dessa forma, visando a eficiência e simplificação processual, neste processo utilizar-se da Nota de Empenho de Despesa par formalização da contratação.

6. Levantamento de Mercado

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

As possibilidades para aquisição dos materiais de consumo são: pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa e inexigibilidade.

O fornecedor LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA foi escolhido pois ofereceu um produto com as condições técnicas e de habilitação essenciais a contratação pretendida e possui exclusividade (SEI 1241237) no fornecimento do material conforme especificado. foi escolhido pois ofereceu um produto com as condições técnicas e de habilitação essenciais a contratação pretendida e possui exclusividade no fornecimento do material conforme especificado (SEI 1241237), neste caso, **Toxina pertussis , Gene ID 2665068, > 95% de pureza frasco com 50 microgramas pó liofilizado, 4 frascos. Valor unitário do frasco: R\$2.588,10, valor total de 4 frascos: R\$10.352,40 .**

É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, essa opção foi a única capaz de atender ao propósito de aquisição dos bens. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A presente contratação dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Carta de Exclusividade (SEI 1241237).

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo. Merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo.

Sendo assim, a escolha adequada para realizar a compra será a inexigibilidade com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133 /2021.

7. Descrição da solução como um todo

Fornecimento dos itens, nas quantidades dispostas na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE
1	Toxina pertussis , Gene ID 2665068, > 95% de pureza frasco com 50 microgramas pó liofilizado, 4 frascos. Valor unitário do frasco: R\$2.588,10, valor total de 4 frascos: R\$10.352,40	Frasco	04

As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O material adquirido toxina pertussis que será utilizada no desenvolvimento de modelos práticos de ensino de patologias associadas à processo desmielinizante do Sistema Nervoso Central. A quantidade solicitada está relacionada ao número de modelos induzidos e número de análises realizadas. Considerando um tamanho amostral de 100 induções, com a quantidade adquirida de toxina será possível o desenvolvimento de 3 modelos experimentais com três repetições cada, ao longo do semestre. Entretanto, é importante ressaltar que trata-se de um modelo experimental, logo os métodos e o uso do insumos variam de acordo com os resultados. Quantidades inferiores à solicitada não atendem a demanda de induções previstas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.352,40

Assim, para avaliar a vantajosidade da compra da peça por inexigibilidade de licitação, foram observados os regramentos da Instrução Normativa 065/2021, que discorre a respeito do procedimento administrativo para a pesquisa de preços, que dispõe:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

A validação dos preços praticados ocorreu com base na Declaração de Compatibilidade de Preços (SEI 1245208), em conjunto com Notas Fiscais de fornecimentos a outros clientes, disponíveis nos documentos **Nota 1: 149920 Valor: R\$2.401,41 (SEI: 1241224); Nota 2: 180.894 Valor: R\$ 2.380,15 (SEI: 1241220); Orçamento 3 Valor: R\$2.560,60 (1241230)**, neste processo. A tabela a seguir demonstra a variação entre os pesquisado e o valor ofertado pela empresa, conforme proposta.

Valor das notas fiscais de comprovação de preço:

Nota Fiscal 149920 = Valor R\$ 2.401,41 (Valor unitário)

Nota Fiscal 180894 = Valor R\$ 2.380,15 (Valor unitário)

Orçamento 3: Valor R\$ 2.560,60 (Valor unitário)

Valor médio= R\$ 2.447,38 (Valor unitário)

Proposta da empresa: R\$ 2.588,10 (valor unitário) para 4 frascos = R\$ 10.352,40 (dez mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) (SEI 1248416).

Ademais, verifica-se uma pequena diferença em relação ao valor ofertado à UFVJM, entretanto conforme consta na Declaração de Compatibilidade de Preços (SEI 1245208), os produtos comercializados pela empresa são importados e sofrem influência direta da variação do dólar. Logo, o valor ofertado à UFVJM está de acordo com os valores praticados pela empresa, em relação a qualquer produto de seu portfólio, conforme declaração de compatibilidade de preço.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Art. 82: [...]

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Considerando tratar-se de processo em que o fornecedor detém a exclusividade na comercialização dos produtos, a configuração em item e ou em grupos não terá impactos para a aquisição.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a essa contratação, o item não possui interdependência.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No âmbito da UFVJM, o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2017-2021 ainda está vigente, conforme consta no processo SEI 23086.000217/2022-36, Parecer n. 00015/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU (0586328) e Nota Jurídica n. 00008/2022/PF/UFVJM/PGF/AGU (0635501). Nesse sentido, promover ações de valorização e melhoria do trabalho docente nos cursos de graduação e engendrar esforços para a diversificação e melhoria de recursos tecnológicos e infraestrutura para a atuação pedagógica docente é uma necessidade institucional para alcançar metas e objetivos, previsto neste documento, disponível em http://media.ufvjm.edu.br/content/uploads/sites/105/2017/07/PDI_2017_2021-2.pdf

Observando as diretrizes do Decreto nº 10947/22, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, os itens e quantidades que se pretende adquirir foram previstos no PAC/2023, de acordo com os objetivos disposto no seu art. 5º, alínea I a V.

O Plano Anual de Contratações 2023 está disponível para consulta no Portal da UFVJM em <https://pncp.gov.br/app/pca/16888315000157/2023>.

No entanto, o número do DFD' - Documento de Formalização de Demanda, registrado pela Unidade Demandante - nº 403/2022; 353/2022 e 351/2022.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação almeja a aquisição de material que atenda os requisitos técnicos/específicos solicitados. Os benefícios com a contratação podem ser resumidos em garantia das atividades de ensino para discentes da Faculdade de Medicina do Mucuri - FAMMUC- Teófilo Otoni. A aquisição deste material permite a aplicação do conhecimento teórico por meio de atividades práticas. Um dos objetivos de uma instituição de ensino superior é o de oferecer aos cursos ofertados condições de possibilitar aos estudantes a construção de conhecimentos e o desenvolvimento de competências necessárias.

14. Providências a serem Adotadas

Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 II da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não Aplicável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRA BERTELLI RIBEIRO DE CASTRO

Docente do Magistério Superior da Faculdade de Medicina do Mucuri

CAIO CESAR DE SOUZA ALVES

Docente do Magistério Superior da Faculdade de Medicina do Mucuri

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Em atenção ao que consta neste estudo técnico preliminar, verificou-se que a aquisição dos insumos para realização de experimentos científicos na Faculdade de Medicina do Mucuri e Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde/FAMED /UFVJM atende às demandas necessárias, os benefícios pretendidos são relevantes, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis. Dessa forma, consideramos como viável a aquisição do objeto por inexigibilidade de licitação.